CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 CE000029/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/01/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR001566/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13624.100199/2022-01

DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 13624100301202261**e Registro n°:** CE000049/2022 STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA, CNPJ n. 05.477.294/0001-60, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.794.365/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS, LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será a partir de 01 DE FEVEREIRO DE 2022, no valor de R\$ 1.236,78 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o empregado perceber salário variável, a sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o Piso Salarial da Categoria, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer vantagem pecuniária que tenha sido ou venha a ser instituída pelo empregador, inclusive prêmio de produção, deverá acrescer a remuneração que o empregado perceba nos termos dessa convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 DE DEZEMBRO DE 2021, serão reajustados a partir de 01 DE FEVERIRO DE 2022, aplicando-se percentual de 6% (SEIS POR CENTO).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

O adiantamento salarial deverá ser levado a efeito, desde que o empregado tenha saldo suficiente para tal, no máximo até o dia 15 (quinze) de cada mês, em percentual não inferior a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário do empregado, sendo que, caso o referido dia caia no sábado ou domingo, poderá a empresa proceder o pagamento no dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - PERCEPÇÃO DO TRIÊNIO

Por cada **3** (**TRÊS**) anos de trabalho, a partir da vigência dessa convenção, o empregado admitido até **30** (**TRINTA**) **DE JUNHO DE 2000** terá direito a **3%** (**TRÊS INTEIROS POR CENTO**) de aumento em seu salário, assegurada, de logo, aos que tenham tempo de trabalho superior a **3** (**TRÊS**) anos, a percepção de tantos triênios quantos bastem para integrar esse direito. Ficando limitado o recebimento de no máximo sete triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que já recebem número superior a sete triênios. Fica garantido o recebimento dos triênios adquiridos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que contem com mais de **5** (**CINCO**) anos de serviço na empresa, o empregado ao ser aposentado receberá daquela, a titulo de gratificação, valor correspondente a **1** (**UM**) salário percebido no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligarem da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do desligamento. A gratificação não se aplica ao empregado dispensado por justa causa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após a expedição de laudo elaborado por técnico na matéria, conforme legislação específica, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente convenção a iniciativa de solicitar o aludido laudo em omitindo-se a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O adicional referido nessa cláusula deverá ser calculado sempre tendo-se em conta o Piso Salarial da Categoria, vale dizer, o percentual deverá incidir sempre sobre o Piso Salarial da Categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa concederá ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01(um) piso salarial, para os casos de morte natural e acidental e de 02 (dois) pisos salariais, para o caso de morte por acidente de trabalho, limitado a R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único - A empresa poderá substituir, a seu critério, o auxílio funeral previsto nessa cláusula por seguro de vida em grupo, prevalecendo os benefícios estabelecidos na apólice, garantindo-se, no mínimo, o disposto no "caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90** (**NOVENTA**) dias e que não tenha sido dispensado pelo dito empregador há mais de **6** (**SEIS**) meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE

O empregado desligado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da dispensa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nessa situação, caso o empregado se negue a assinar a comunicação de dispensa, esta poderá ser assinada por **2 (DUAS)** testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

Ao desligar o empregado que perceba remuneração variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes da rescisão a média das 12 (DOZE) remunerações percebida pelo empregado do último ano ou período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato de **FGTS** atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Desde que a dispensa do empregado ocorra em período específico, que com a projeção do Aviso Prévio, cai no período de 30 (TRINTA) dias que antecede a data base da categoria, determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, o mês de janeiro, o empregado fará jús a indenização igual ao valor do salário base percebido quando da cessação da relação de emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arrepio do preceituado nessa cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA

A empresa garantirá a permanência, por **12** (**DOZE**) meses no emprego, ao trabalhador acometido de acidente do trabalho ou de doença peculiar da profissão, contando-se referida permanência da data de seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do "caput" dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a 15 (QUINZE) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de desligamento do empregado que conte com 10 (DEZ) ou mais anos de serviço na empresa, estando ele pelo menos 12 (DOZE) meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo desligado como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições, a última percebida pelo desligado que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou remuneração, alem das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTO

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas (considerada hora trabalhada por uma hora compensada) e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de **12 (DOZE)** meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito **BANCO DE HORAS**, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a apuração do Banco de horas a crédito ou a débito ocorra no prazo de até 06 (seis) meses, este poderá ser pactuado por acordo individual escrito entre empresa e empregado conforme prescrito na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As partes reconhecem que o sistema controle de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego de 25.02.2011 e poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de aplicativo (APP), dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria 1.510, de 21.09.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregador a realizar o controle de jornada de trabalho dos empregados que exercem suas atividades na modalidade home office / TELETRABALHO mista (jornada alternada entre home office e no estabelecimento da empresa) ou nas demais modalidades de trabalho em que é permitido o controle de jornada, em consonância com a legislação, por meio de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como utilização de aplicativos homologados de acordo com a Portaria Nº 373 de 25.02.2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos I a VII do Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse sob o mesmo teto. O empregado deverá comprovar o citado convívio sobre o mesmo teto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos realizados em horário coincidente com sua jornada de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48** (**QUARENTA E OITO**) horas e mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA QUANDO TRABALHA COM DIREITO A PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS PARADAS

No caso de ocorrer paralisação de produção, por motivos alheios à vontade do empregado, o mesmo não sofrerá, a diminuição na sua remuneração final, que fica garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente a sua jornada de trabalho diária. Para estes casos, resta a empresa desenvolver um plano de compensação das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DA EMPREGADA

A empregada, no período da gestação, terá direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, para a realização de exame pré-natal, mediante comprovação, sem desconto em sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos seus empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10** (**DEZ**) minutos, não cumulativos, limitada essa concessão a **1**(**UM**) dia na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (SEIS) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço ½ (MEIA) hora antes do término do 1º (PRIMEIRO) e do 2º (SEGUNDO) expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, 1 (UMA) hora antes do final de referida jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições previstas no Caput, poderão ser alteradas em consenso entre a empregada e a empresa, a fim de possibilitar uma melhor condição de atenção a criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO "PIS"

O empregado terá direito a ausentar-se do trabalho, durante a vigência deste acordo coletivo, por 01 (um) expediente para o recebimento de sua parcela do PIS, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder referidos pagamentos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30** (**TRINTA**) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser inferior a dois dias que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando a sua regular conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, quando necessárias na prestação do serviço ou quando a atividade ou a Lei assim o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO: os uniformes serão substituídos a cada seis meses, quando desgastados pelo uso regular, mediante a apresentação dos anteriores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO DA CIPA

A empresa observará à norma regulamentadora concernente a eleição e funcionamento das CIPA'S, dando publicidade aos seus atos através de quadros de aviso afixados em local visível e previa comunicação das eleições ao sindicato obreiro.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pela Empresa, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência posteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento. O atestado deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, sob pena de não ser acatado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado, a Empresa assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, caso o próprio empregado faça a referida opção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTORIDADE SINDICAL

A Empresa reconhece a representação do Dirigente Sindical, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento oficial, exigido sempre que o dirigente do Sindicato Profissional necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da Empresa, em dia, hora e local previamente indicados pelas partes, para tratar de questões ou de interesses dos trabalhadores ligados à entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PRESIDENTE, SECRETÁRIO e **TESOUREIRO** do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, desde que a serviço do Sindicato Profissional, **1(UMA)** vez por mês, em dia previamente acordado com o empregador, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Mediante Autorização de desconto por escrito do Empregado os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, as contribuições devida ao Sindicato Laboral pelo empregado sindicalizado, em valor a ser determinado pela Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato Profissional, quando do pagamento da contraprestação do mês de **FEVEREIRO DE 2022**, o equivalente a 1,5% (UM INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) do salário-base que percebam, para fazer face às despesas com acompanhamento profissional das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade.

Parágrafo único - Fica ressalvado aos empregados o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Assistencial. Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no CAPUT, desta cláusula, deverão dirigir-se à Sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar, por escrito, sua oposição, até o dia do desconto, em atendimento à Nota Técnica n.º 02/2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no caput do Artigo 583 da CLT, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, as empresas associadas, devem cumprir o recolhimento da importância de R\$ 329,15 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), em única parcela e no prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. O rateio da contribuição é determinado em Ata da assembléia geral da FIEC.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE

Durante a vigência da presente convenção, a partir do mês de **JANEIRO DE 2022**, as empresas aqui abrangidas recolherão, mensalmente aos cofres da tesouraria do Sindicato Profissional, por cada empregado seu, quantia equivalente a **1%** (**UM INTEIRO POR CENTO**) do Piso Salarial fixado nesta Convenção ("Cláusula Terceira"), não podendo esse valor ser descontado do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contribuição referida no caput desta cláusula destina-se-ao funcionamento e manutenção da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação no quadro de avisos, em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, pelo prazo pactuado, a Comissão de Conciliação Prévia, quando das suas conveniências, sem custo para o trabalhador, visando dirimir controvérsias de natureza trabalhista, entre Empregado e Empregador, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9958/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DOS RECO LHIMENTOS DAS

CONTRIBUIÇÕES

No prazo máximo de **45** (**QUARENTA E CINCO**) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar perante os Sindicatos Patronal e Profissional o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa através de meio eletrônico da respectiva Guia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBJETIVO

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - IRREDUTIBILIDADE DE SALARIOS

Nenhum empregado poderá ter seu salário diminuído, por motivo de aplicação do preceituado nesse pacto laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RETROATIVIDADE DO PACTO

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, qualquer que seja a data de sua assinatura, serão retroativas a **01 DE FEVEREIRO DE 2022**, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não se chegar a acordo, fica estabelecido o valor máximo e único de um piso salarial, independentemente do número de empregados eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigasse a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA Presidente STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA

JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO
CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF) - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.